

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	449/XV/1.ª
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
Título:	Estabelece a amnistia pelo incumprimento de pagamento de taxas de portagens
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	NÃO Note-se que o artigo 1.º da iniciativa, ao prever a produção de efeitos imediata, embora não viole, em rigor, o limite em causa, parece poder traduzir uma diminuição das receitas para o ano seguinte, encontrando-se já aprovado em votação final global o Orçamento do Estado para 2023.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	SIM. O autor da iniciativa solicita o seu agendamento para discussão, por arrastamento, com o ponto 2 da agenda da reunião plenária do dia 12 de janeiro.
	Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª)

Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	
--	--

Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 19/12/2022

A Assessora Parlamentar,
Carolina Caldeira (ext. 11656)